

DECISÃO

Goianorte -TO, 27 de março de 2026.

NOME: Distribuidora Sousa de Produtos Alimentícios LTDA.

CPF/CNPJ: 34.573.762/0001-07

Assunto – Pedido de desistência de execução de contrato para fornecer merenda escolar.

Referência – Contrato nº 01/2026.

Processo licitatório nº 1549/2025, Pregão Eletrônico 001/2026

Justificando dificuldades supervenientes na execução do contrato, especialmente no que se refere ao fator operacional em realizar a entrega dos alimentos, a empresa Distribuidora Sousa de Produtos Alimentícios LTDA, que havia ganhado o direito de fornecer alimentos para provimento da merenda escolar no Município de Goianorte/TO através do processo licitatório acima, apresentou formalmente pedido de desistência para executar o contrato.

A Lei 14133/2021, prevê a rescisão de contrato administrativo em duas modalidades, de forma unilateral e consensual, no caso em apreço, tem-se um pedido formal de desistência da proposta da empresa contratada que deve ser analisado pelo município.

A rescisão consensual ou amigável de um contrato administrativo ocorre quando ambas as partes, a Administração Pública e o contratado, concordam em encerrar o contrato antes do prazo estabelecido, isto requer ao gestor sopesar as consequências ao erário público, caso não exista o risco de dano ao serviço e ao erário público tal rescisão é possível.

No presente caso, temos que existe a possibilidade de serem chamadas outras empresas classificadas no processo licitatório para fornecer os alimentos, e também não existe qualquer obrigação financeira pendente de realização entre as partes, logo, é possível a rescisão consensual do contrato.

Desta maneira, acolho o pedido de desistência e com base no artigo 138, II da Lei 14133/2021, dou por rescindido de forma consensual o contrato nº 001/2026, celebrado entre o Município de Goianorte – TO, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Distribuidora Sousa de Produtos Alimentícios LTDA, oriundo do processo nº 1549/2025 Pregão eletrônico 001/2026.

Em razão da inexistência de dano ao Município, e por se tratar de rescisão amigável, em homenagem ao princípio da razoabilidade, deixo de aplicar as penas previstas no edital do certame e no contrato, todavia anotando tal decisão nos controles internos do Município para eventuais demandas futuras que envolva a mesma empresa.

Dê ciência a empresa Distribuidora Sousa de Produtos Alimentícios LTDA sobre o teor desta decisão e providencie com urgência a convocação da empresa segunda colocada para se manifestar sobre o interesse em fornecer os mesmos alimentos.

Laudemiro Filho Luciano Pereira da Silva

Presidente do Fundo Municipal de Educação Goianorte –TO.